



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

O regresso da acumulação de pagamentos em atraso ao longo dos últimos dois anos tem-se traduzido na multiplicação de dificuldades acrescidas na vida das empresas fornecedoras de entidades da Administração Central e do Setor Público Empresarial, além de representar um recrudescimento da indisciplina orçamental, com a assunção de compromissos para os quais não está garantida a sua liquidação no curto prazo.

Tal tendência está inteiramente confinada à Administração Central e ao Setor Público Empresarial, com destaque para os Hospitais EPE, visto que na Administração Regional e Local não foi interrompida a trajetória de eliminação de dívida comercial vencida, iniciada há seis anos.



GRUPO PARLAMENTAR

Urge pois adotar medidas que ponham termo à tendência referida, libertando as empresas fornecedoras do setor público do ónus da indisciplina financeira do setor público, cabendo ao Governo garantir que o Estado honra os compromissos financeiros que assume com os seus parceiros comerciais.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3ª – Orçamento do Estado para 2018:

Artigo 16.º-A

Pagamentos em atraso

1. O Governo fica obrigado a apresentar à Assembleia da República, no prazo de 90 dias, um plano de redução de dívidas correspondentes a pagamentos em atraso das entidades da Administração Central e do Setor Público Empresarial, visando uma redução global líquida de 30% até ao final de 2018 relativamente ao valor registado em 30 de setembro de 2017.
2. Pelo menos metade da redução referida no número anterior deverá ter sido realizada até ao final do 1.º semestre de 2018.
3. Nos 60 dias seguintes ao final de cada semestre de 2018, o Governo deverá comunicar à Assembleia da República o resultado da execução do plano, em termos globais e detalhados por entidade da Administração Central e do Setor Público Empresarial abrangida.
4. Sempre que o Ministério das Finanças identifique um incumprimento das obrigações previstas no plano, deverá de imediato deduzir a quaisquer transferências ou pagamentos a realizar à entidade infratora o montante correspondente à diferença entre os pagamentos em atraso registados e os que se verificariam em caso de cumprimento.
5. As deduções a que se refere o número anterior não podem em caso algum ter quaisquer implicações no pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores.
6. O Ministério das Finanças aplicará os montantes deduzidos na realização do pagamento, por conta das entidades infradoras, aos sujeitos que sejam credores das referidas dívidas em atraso, pela respetiva ordem de antiguidade.



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco